



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Mandato 2025-2029

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe na alínea a), do artigo 39º, que compete à câmara municipal, elaborar e aprovar o seu regimento.

No presente documento optou-se por introduzir algumas regras atinentes ao procedimento administrativo da entrega e distribuição das propostas, bem como da divulgação das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pelas diversas unidades orgânicas, com vista ao seu célere e eficaz cumprimento.

Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa, de tais regras, elas versam sobre matérias intimamente conexas com o funcionamento do órgão executivo e são facilitadoras quer da tomada de decisão, quer da sua execução através dos serviços autárquicos competentes.

No presente documento, incluem-se regras de divulgação, tanto das deliberações tomadas, como atinentes às atas das reuniões camarárias, partindo dum princípio de transparência da atividade administrativa e fomentadora da participação cívica na vida local, mas com respeito pelos direitos individuais, inerentes ao regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do artigo 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 1.º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é o órgão executivo representativo do Município de Cabeceiras de Basto, e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por seis Vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

Artigo 2.º

(Reuniões de Câmara)

1. As reuniões de Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Para uma maior proximidade com os eleitores, realizar-se-ão 4 reuniões por ano nas freguesias do Concelho, pré-agregação, de uma forma rotativa, com exceção da freguesia de Refojos, pois aí já se realiza a reunião de Câmara habitual.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

3. As reuniões da Câmara Municipal terão a natureza de ordinárias e extraordinárias.

Artigo 3.º

(Periodicidade das Reuniões Ordinárias)

1. As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, pelas dezasseis horas.
2. Caso o dia da realização de uma reunião coincida com feriado ou outro em que os serviços se encontrem encerrados, a mesma terá lugar no dia útil seguinte.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser comunicadas a todos os Vereadores com três dias de antecedência, por protocolo ou por e-mail.

Artigo 4.º

(Convocatória das Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória é feita obedecendo aos seguintes prazos:
 - a. Dois dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião;
 - b. A reunião deve ser marcada para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.
5. A convocatória é objeto de publicitação por edital.

Artigo 5.º

(Da condução das reuniões)

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifique, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Nas reuniões com intervenção do público, esta poderá ser interrompida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos referidos no n.º 7 do artigo 15.º do presente regimento.
4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 6.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Vereadores desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por **escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis**, no caso das reuniões ordinárias e oito dias úteis no caso das reuniões extraordinárias, sob a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião é remetida, por email, aos Vereadores, com **dois a quatro dias úteis** de antecedência, enviando-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 7.º

(Período antes da ordem do dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. “O período antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de Vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.
3. O tempo de intervenção referido no número 2 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
5. O período restante é destinado à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito em momento posterior.
6. As reuniões extraordinárias não têm período de “antes da ordem do dia”.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

Artigo 8º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da ordem do dia inclui um período de informação, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A alteração da ordem de apreciação das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
3. No período da ordem do dia cada membro do Executivo terá um período de cinco minutos, até ao máximo de dois períodos, para intervir no período de análise e discussão de cada um dos assuntos da ordem de trabalhos.
4. Sempre que se mostre necessário poderá o Presidente da Câmara chamar os técnicos da Câmara Municipal responsáveis pelos assuntos em apreço para prestarem os esclarecimentos técnicos que se revelem indispensáveis sobre as referidas matérias.

Artigo 9.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum o Presidente ou seu substituto designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada ata, onde constam as presenças e ausências dos respetivos membros.

Artigo 10.º

(Formas de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. As deliberações que englobam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara deliberará sob a forma de votação.
3. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. O Presidente vota em último lugar.
5. Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
6. Quando da existência de uma ou mais propostas sobre o mesmo assunto cabe à Câmara deliberar sobre a forma de votação.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11.º

(Empate)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 12.º

(Declaração de voto)

1. Os membros da Câmara podem fazer constar da ata os seus votos e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou oralmente, imediatamente após a votação.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata, do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 13.º

(Pedidos de esclarecimentos e protestos)

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimento deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.
3. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
5. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a três minutos.
6. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
7. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 14.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é elaborada a ata pelo secretário, designado para esse efeito.
2. A ata contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações efetuadas no âmbito da discussão se o seu autor defender de que delas constem, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, expurgada de dados pessoais nos termos do RGPD.
3. As atas são postas a aprovação de todos os membros para deliberação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

6. As atas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na unidade orgânica responsável pela organização das mesmas, sendo encadernadas em cada ano civil.
7. Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do código do procedimento administrativo.

Artigo 15.º

(Reuniões com intervenção do público)

1. Todas as reuniões ordinárias serão públicas.
2. É reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público e, cada munícipe dispõe de um período máximo de 10 minutos para usar da palavra, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.
3. Os munícipes interessados em participar devem proceder a inscrição prévia na própria reunião.
4. Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público e sobre matéria no âmbito das competências dos órgãos do município.
5. As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição.
6. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara solicite o uso da palavra. Os esclarecimentos ou respostas poderão também ser dados por escrito, se possível, na reunião seguinte.
7. A nenhum cidadão é permitido, sobre qualquer protesto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 16.º

(Distribuição das deliberações)

Os originais das deliberações são distribuídos no mais curto espaço de tempo possível, pelos serviços que detêm essa competência no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais às respetivas unidades emissoras e/ou que tenham a gestão dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 17.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Cabeceiras de Basto, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

(Faltas e substituições)

1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificam.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 19.º

(Impedimentos e suspensões)

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

(Interpretação ou casos omissos)

A interpretação de normas do presente regimento e integração de casos omissos são decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

(Captação e transmissão em direto e online das reuniões)

As reuniões públicas da Câmara Municipal serão filmadas e transmitidas em direto e online, nos termos do regulamento em anexo.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado na reunião de Câmara realizada no dia 31 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Regulamento de Captação e Transmissão em Direto das Reuniões da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Uma gestão local mais eficiente e estrategicamente focada nos cidadãos, exige soluções práticas e inovadoras e ferramentas inteligentes, adaptáveis às mudanças, no contexto dos desafios impostos pela transformação digital.

Nesse sentido, surge o presente regulamento, como instrumento de regulação da captação e transmissão por videoconferência das reuniões públicas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, fundado no princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo e, simultaneamente, assegurando direitos constitucionalmente protegidos, nomeadamente os da informação e da participação dos cidadãos.

O interesse público subjacente à captação e transmissão das reuniões públicas da Câmara Municipal por videoconferência, traduz-se num benefício que reverte não apenas para o município, como também em prol da população, superando os custos relativos às exigências técnicas necessárias para implementação e cumprimento das normas do regulamento.

Foram acolhidas integralmente as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) reveladas no Parecer/2024/3, de 16 de janeiro de 2024.

Assim, no exercício do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeto a aprovação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o presente regulamento.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento de Captação e Transmissão em Direto das Reuniões da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O regulamento tem como objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões públicas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, prevista no artigo 21.º do Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

de Basto, através de meios e condições técnicas disponibilizados pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para que a referida transmissão seja visionada no sítio institucional do Município.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) Transmissão em direto – a captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões públicas da Câmara Municipal, através de meios técnicos e eletrónicos, em tempo real, podendo estas ser transmitidas pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade;
- b) Captação de áudio e vídeo – técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons das reuniões públicas da Câmara Municipal;
- c) Disponibilização diferida – a visualização das reuniões públicas, anteriormente transmitidas em direto, no sítio institucional do município;
- d) Consentimento expresso e informado – ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular consente no tratamento dos seus dados, mediante uma declaração escrita.

Artigo 4.º

Direitos dos intervenientes

- 1 - O princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, será sempre protegido nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis a esta matéria.
- 2 - Com exceção do previsto no número seguinte, o consentimento deve ser prestado por todas as pessoas abrangidas pela filmagem, som e transmissão da reunião, pelos cidadãos que exerçam o direito de participação através de intervenção ativa ou da mera presença, e pelos trabalhadores que prestem apoio durante a realização da reunião.
- 3 - A filmagem e transmissão das intervenções dos membros em funções da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
- 4 - Nas reuniões da Câmara Municipal em que haja a intervenção de munícipes, no momento da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- 5 - O consentimento prévio e expresso, será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento em anexo ao presente regulamento.
- 6 - O não consentimento não implica qualquer limitação ao exercício do direito à participação do munícipe, nomeadamente no caso de este pretender intervir ativamente na reunião.
- 7 - Os munícipes interessados em intervir nas reuniões são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
- 8 - No caso de um munícipe pretender intervir na reunião, no momento destinado à intervenção do público, e não tiver previamente prestado o seu consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa durante o seu período de intervenção.
- 9 - Deverá ser assegurado um espaço que permita aos munícipes que pretendam assistir à reunião, e que não tiverem previamente prestado o seu consentimento, ficar fora do plano de filmagem e transmissão.

Artigo 5.º

Filmagem e transmissão das reuniões

- 1 - Os meios de recolha e transmissão de áudio e vídeo das reuniões públicas são da exclusiva responsabilidade do Município, sendo utilizados meios de captação e transmissão próprios.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a cobertura das reuniões públicas pelos membros de órgãos de comunicação social, nos termos estatutários e legais aplicáveis, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação e imagem do Município.
- 3 - O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais a proteger, principalmente quando o tratamento implique a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Artigo 6.º

Suspensão da transmissão das reuniões

A transmissão das reuniões públicas pode ser suspensa pelo Presidente do respetivo órgão, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quando ocorrerem circunstâncias das quais resulte prejuízo para a honra, bom nome e reputação ou simples decoro de algum participante;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

b) Quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevalecentes dos titulares dos dados pessoais, sejam intervenientes ou pessoas singulares não presentes;

c) Quando ocorrerem limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados, sem prejuízo do normal funcionamento dos trabalhos.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1 - Para efeito do presente regulamento, os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são o nome, o número do documento de identificação e o contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico, bem como a imagem e voz.

2 - É garantido ao titular dos dados pessoais quer tenha ou não prestado o consentimento para a utilização da sua imagem e voz, o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt.

3 - Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte do Município até 12 (doze) meses após o encerramento da reunião, sem prejuízo da sua eventual conservação para efeitos de arquivo municipal.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá ser sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que, eventualmente, possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

ANEXO

Declaração de consentimento

(n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento)

Eu (nome completo) ..., portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ..., válido até ..., residente em ..., ..., com o contacto (telefónico ou correio eletrónico) ..., declaro que:

1 - Consinto a captação e transmissão de áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida das reuniões públicas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 - As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Cabeceiras de Basto, designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do município na Internet e para a transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.

3 - Tomo conhecimento do facto de que as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

4 - Informação nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados:

i) Identificação e contactos do responsável - Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto – Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto;

ii) Finalidades do tratamento - Gravação e divulgação das reuniões públicas do órgão Câmara Municipal;

iii) Fundamento jurídico para o tratamento - Consentimento do titular de dados;

iv) Destinatários ou categorias de destinatários - Público em geral;

v) Transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu - Não há;

vi) Prazo máximo de conservação dos dados - 12 meses após o encerramento da reunião transmitida;

vii) A comunicação de dados - Não há obrigação legal de nos fornecer os seus dados pessoais;

viii) Decisões automatizadas - Não há;

xix) Contacto do Encarregado de Proteção de dados: jsousa@cabeceirasdebasto.pt

5 - A recolha e o tratamento dos dados estão sujeitos à aplicação de medidas de segurança adequadas ao risco.

6 - Tomo conhecimento que posso a qualquer momento exercer os meus direitos de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento.

7 - Tomo, também, conhecimento de que posso reclamar para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

8 - Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, sendo-me facultada uma cópia.

Cabeceiras de Basto, de de ...

... (assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade).

Aprovado na reunião de Câmara realizada no dia 31 de outubro de 2025

Paulo António Mendes Teixeira